



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.088, de 05 de dezembro de 2013.

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.088/2013:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Taquaritinga para o exercício financeiro de 2014, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 em R\$ 141.408.188,00 (cento e quarenta e um milhões, quatrocentos e oito mil e cento e oitenta e oito reais), compreendendo:

1. **Administração Direta:** R\$ 115.250.000,00 (cento e quinze milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

#### 2. Administração Indireta:

**IPREMT** - Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga - R\$ 14.610.000,00 (quatorze milhões e seiscentos e dez mil reais);

**SAAET** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - R\$ 11.548.188,00 (onze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e cento e oitenta e oito reais), contendo:

I - Orçamento Fiscal.

II - Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 2º.** A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 141.408.188,00 (cento e quarenta e um milhões, quatrocentos e oito mil e cento e oitenta e oito reais) de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 91.511.288,00 (noventa e um milhões, quinhentos e onze mil e duzentos e oitenta e oito reais);

2. Orçamento da Seguridade Social em R\$ 49.896.900,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil e novecentos reais).

**Parágrafo único.** A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexos 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## 1 - Órgão: Prefeitura Municipal de Taquaritinga (Adm. Direta)

### Receitas Correntes:

1100	Receita Tributária	R\$	20.200.000,00
1200	Receita de Contribuições	R\$	1.300.000,00
1300	Receita Patrimonial	R\$	623.700,00
1600	Receita de Serviços	R\$	24.000,00
1700	Transferências Correntes	R\$	93.409.100,00
1900	Outras Receitas Correntes	R\$	4.754.200,00
	<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>120.311.000,00</b>

### Receitas de Capital:

2200	Alienação de Bens	R\$	150.000,00
2400	Transferências de Capital	R\$	6.000.000,00
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.150.000,00</b>

	<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>R\$</b>	<b>126.461.000,00</b>
1700	(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	-11.211.000,00
	<b>TOTAL DA RECEITA LIQUIDA</b>	<b>R\$</b>	<b>115.250.000,00</b>

## 2 - Órgão: IPREMT - Instituto de Previdência Municipal de Taquaritinga

### Receitas Correntes:

1200	Receita de Contribuições	R\$	5.000.000,00
1300	Receita Patrimonial	R\$	1.050.000,00
1900	Outras Receitas Correntes		610.000,00
7000	Receitas Correntes - Intra - Orçamentária	R\$	7.950.000,00
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>14.610.000,00</b>

## 3 - Órgão: SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga

### Receitas Correntes:

1100	Receita Tributária	R\$	276.937,50
1300	Receita Patrimonial	R\$	474.750,00
1600	Receita de Serviços	R\$	8.842.452,70
1900	Outras Receitas Correntes	R\$	1.687.683,30
7000	Receitas Correntes - Intra Orçamentária	R\$	204.119,50
	<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>11.485.943,00</b>

### Receitas de Capital:

2200	Alienação de Bens	R\$	62.245,00
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>62.245,00</b>



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL DA RECEITA R\$ 11.548.188,00

RECEITA TOTAL LÍQUIDA DO MUNICÍPIO R\$ 141.408.188,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## POR ÓRGÃOS

### Orçamento Fiscal

01	Legislativo	R\$	2.500.000,00
02	Executivo	R\$	76.513.100,00
03	IPREMT - Inst.de Previdência Municipal	R\$	950.000,00
04	SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	11.548.188,00

### Orçamento da Seguridade Social

02	Executivo	R\$	36.236.900,00
03	IPREMT - Inst.de Previdência Municipal	R\$	13.660.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 141.408.188,00

## POR FUNÇÕES

### Orçamento Fiscal

01	Legislativo	R\$	2.500.000,00
02	Judiciária	R\$	643.600,00
04	Administração	R\$	8.778.600,00
06	Segurança Pública	R\$	1.816.000,00
12	Educação	R\$	37.043.000,00
13	Cultura	R\$	1.144.500,00
15	Urbanismo	R\$	11.726.300,00
17	Saneamento Básico	R\$	18.019.158,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.165.100,00
28	Encargos Especiais	R\$	6.508.980,00
99	Reserva de Contingência	R\$	2.166.050,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 91.511.288,00

### Orçamento da Seguridade Social

08	Assistência Social	R\$	4.436.900,00
09	Previdência Social	R\$	13.660.000,00



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

10	Saúde	R\$	31.800.000,00
	<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>49.896.900,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$</b>	<b>141.408.188,00</b>

## POR SUBFUNÇÕES

### a) Orçamento Fiscal

031	Ação Legislativa	R\$	2.500.000,00
062	Defesa no interesse Público no Proc.Judiciário	R\$	643.600,00
121	Planejamento e Orçamento	R\$	404.000,00
122	Administração Geral	R\$	4.531.993,00
123	Administração Financeira	R\$	5.721.500,00
125	Normatização e Fiscalização	R\$	270.300,00
181	Policciamento	R\$	799.000,00
182	Defesa Civil	R\$	1.017.000,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$	3.140.000,00
361	Ensino Fundamental	R\$	21.413.900,00
362	Ensino Médio	R\$	72.000,00
363	Ensino Profissional	R\$	1.405.500,00
364	Ensino Superior	R\$	535.000,00
365	Educação Infantil	R\$	10.035.600,00
366	Educação de Jovens e Adultos	R\$	200.000,00
367	Educação Especial	R\$	241.000,00
392	Difusão Cultural	R\$	1.144.500,00
452	Serviços Urbanos	R\$	11.726.300,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	15.869.965,00
812	Desporto Comunitário	R\$	1.165.100,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	1.208.980,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$	5.300.000,00
999	Reserva Contingência	R\$	2.166.050,00
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$</b>	<b>91.511.288,00</b>

### b) Orçamento da Seguridade Social

122	Administração Geral	R\$	28.760.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	1.488.000,00
244	Assistência Comunitária	R\$	2.948.900,00
301	Atenção Básica	R\$	1.750.000,00
302	Assistência Hospitalar Ambulatorial	R\$	12.450.000,00
304	Vigilância Sanitária	R\$	2.500.000,00
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>49.896.900,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$</b>	<b>141.408.188,00</b>



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## PELA NATUREZA DA DESPESA

### 1 - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

#### Orçamento Fiscal e Seguridade Social

### 3 - Despesas Correntes

1 Pessoal e Encargos Sociais R\$ 69.801.146,00

3 Outras Despesas Correntes R\$ 48.429.292,00

### 4 - Despesas de Capital

4 Investimentos R\$ 17.411.700,00

6 Amortização da Dívida R\$ 3.600.000,00

### 9 - Reserva de Contingência

9 Reserva de Contingência R\$ 2.166.050,00

**TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E SEG. R\$ 141.408.188,00**

## POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

### CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL R\$ 2.500.000,00

### PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.01.00 GABINETE DO PREFEITO R\$ 919.000,00

02.01.02.00 GESTÃO INSTITUCIONAL R\$ 231.800,00

02.02.01.00 ADVOCACIA DO MUNICÍPIO R\$ 643.600,00

02.03.01.00 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL R\$ 13.221.500,00

02.05.01.00 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 3.418.000,00

02.05.02.00 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE R\$ 72.000,00

02.05.03.00 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - CONV. R\$ 807.900,00

02.05.04.00 CONSELHO TUTELAR R\$ 139.000,00

02.05.05.00 F. E. MANUT. SIST. ESTAC. ROTATIVO R\$ 220.500,00

02.06.01.00 DIV. TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE R\$ 6.696.000,00

02.07.01.00 OBRAS, PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO R\$ 1.232.000,00

02.07.02.00 FUNDO ESPECIAL DE TRÂNSITO R\$ 578.500,00

02.08.01.00 SERVIÇOS MUNICIPAIS R\$ 11.726.300,00

02.08.02.00 FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS R\$ 1.017.000,00

02.09.01.00 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO R\$ 404.000,00





# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

02.10.01.00	INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$	270.300,00
02.11.02.00	FUNDEB	R\$	21.116.000,00
02.11.03.00	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	8.309.400,00
02.11.04.00	ENSINO INFANTIL	R\$	2.465.100,00
02.11.05.00	MERENDA ESCOLAR	R\$	3.140.000,00
02.11.06.00	ENSINO MÉDIO	R\$	72.000,00
02.11.07.00	ENSINO SUPERIOR	R\$	535.000,00
02.11.08.00	ENSINO TÉCNICO ARTE E MÚSICA	R\$	1.405.500,00
02.12.01.00	ATENÇÃO BÁSICA	R\$	1.750.000,00
02.12.02.00	MAC ASSISTÊNCIA	R\$	12.000.000,00
02.12.03.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$	450.000,00
02.12.04.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$	2.500.000,00
02.12.05.00	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	15.100.000,00
02.13.01.00	CULTURA	R\$	1.144.500,00
02.14.01.00	ESPORTES	R\$	1.165.100,00
IPREMT		R\$	
03.01.00.00	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$	14.610.000,00
SAAET		R\$	
04.01.00.00	SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	R\$	1.728.676,00
04.02.00.00	DIVISÃO DE FINANÇAS	R\$	681.047,00
04.03.00.00	DIVISÃO TÉCNICA OPERACIONAL	R\$	9.138.465,00
<b>TOTAL DAS UNIDADES</b>		<b>R\$</b>	<b>141.408.188,00</b>

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a subvencionar, as seguintes entidades abaixo relacionadas:

## ENTIDADES

Associação Antialcoólica de Taquaritinga  
Associação Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Lar São Vicente de Paulo  
Lar São João Bosco  
Sociedade São Vicente de Paulo  
Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida  
Serviço de Obras Sociais - SOS  
Núcleo Espírita "A Caminho da Luz"  
Oficina Santa Rita  
Centro Espírita e Casa do Menor "André Luis"  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia "Dona Zilda Salvagni"  
Associação Protetora dos Animais "São Francisco de Assis"  
Hospital de Olhos Unicamp e Lions "Manoel Dante Buscardi"  
Associação Promocional Leonildo Delfino de Oliveira - Horto de Deus  
Centro Espírita Amantes da Pobreza  
Associação Voluntários de Combate ao Câncer de Taquaritinga - AVCC  
Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Associação de Desenvolvimento Sócio Cultural e Artístico - Adesca  
Instituto Filantrópica Projeto Restauração  
Fundação Edmilson José Gomes de Moraes  
Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ  
Apms Escolas Municipais  
Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental "Planeta Verde"  
Associação Civil Ambiental Amigos da Serra  
Associação Vida Positiva  
Associação dos Amigos e Usuários da Saúde Mental  
Associação Jesus Fonte de Água Viva  
Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores  
Associação Recreativa e Cultural "João Malaia Maria"  
Associação Cristiane da Costa - ACC  
Grupo de Amor exigente de Taquaritinga  
Associação Assistencial AGAPE de Taquaritinga  
Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel  
Comunidade Terapêutica Conselheiros de Deus "Unidos pelo Amor"  
Circulo Taquaritinguense de Orquídeas

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor:

II - Abrir nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total da despesa fixada nesta Lei, para reforçar as dotações insuficientes consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2014;
- b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013;
- c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em lei; e
- e) Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III - Proceder o intercâmbio entre dotações entre elementos de uma mesma categoria de programação e órgão, sem prévia autorização legislativa até o limite de 20% do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensado-se a realização de novas audiências públicas para tanto.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensado-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º. Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Desde que, não reste alterado o valor atribuído a uma determinada ação de governo, e ainda, não se tratando de nova despesa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 7º. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. No escopo de possibilitar o controle a que alude o art. 73, inciso VI, alínea b e inciso VII da Lei Eleitoral pelo E. TCE/SP, a presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a *publicações de atos oficiais* e outro para os *gastos de propaganda e publicidade institucional*.

Art. 8º. O art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (Lei Municipal nº 4.046, de 1º de outubro de 2013), fica alterado em conformidade com a redação abaixo:

"Art. 40. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor:





# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Abrir nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total da despesa fixada nesta Lei, para reforçar as dotações insuficientes consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2014;
- b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013;
- c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em lei; e
- e) Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III - Proceder o intercâmbio entre dotações entre elementos de uma mesma categoria de programação e órgão, sem prévia autorização legislativa até o limite de 20% do total do orçamento da despesa fixado nesta lei, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensado-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º. A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensado-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º. Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. Desde que, não reste alterado o valor atribuído a uma determinada ação de governo, e ainda, não se tratando de nova despesa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto.”

Art. 9º. Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de dezembro de 2013.



Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Diretor do Departamento